



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADA LUZIA DE PAULA



REQUERIMENTO Nº RQ 3692/2018

L I D O
Em 18/9/18

(Da Sra. Deputada Luzia de Paula)

Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 154 do Regimento Interno de Casa, venho requerer o apensamento dos seguintes Projetos de Lei para fins de tramitação conjunta:

1. **PL nº 2.040, de 2018**, que Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências".
2. **PL nº 2.052, de 2018**, que Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências".

85204

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 3692/2018
Folha Nº 01

Os Projetos de Lei acima mencionados têm por objetivo a implementação do Programa Integridade em todas as empresas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, vejamos:

No caso do **PL nº 2.040/2018**, há uma proposta de alteração no art. 6º da Lei 6.112/2018 para reduzir em alguns quesitos as formalidades dos parâmetros do Programa Integridade em relação as microempresas e empresas de pequeno porte.

Por sua vez, o **PL nº 2.052/2018**, propõem a exclusão total ao Programa Integridade das microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADA LUZIA DE PAULA



~~Como Relatora do primeiro projeto, entendo necessária a tramitação conjunta~~ para que seja analisado, oportunamente, o mérito das matérias em seu conjunto, em face de os dois Projetos de Lei, em suas respectivas proposições, tratarem de matéria análoga, qual seja, a aplicabilidade do art. 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2006 ambos aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Consoante disposto no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Uma vez que os projetos seguem em tramitação nas comissões de mérito, e tratam, indubitavelmente, de matéria análoga, conformam-se, portanto, ao estabelecido no Regimento Interno.

Destarte, buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo e privilegiando o princípio da economia processual, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.040/2018 e 2.052/2018.


Deputada LUZIA DE PAULA

Requerimento Protocolo Legislativo
RQ Nº 3692 / 2018
Folha Nº 02 de 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.692/18.

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 19/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3692 / 2018
Folha Nº 03 *MB*